

**ATA DE SESSÃO**

**ORIGINAL ASSINADA**

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 10 de novembro de 2022, às 08:30 horas, em razão do **Processo Licitatório nº 134/2021, Inexigibilidade nº 11/2021, Credenciamento 06/2021**, cujo objeto é a credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento residencial, 24 horas, de longa permanência para pessoas com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, a fim de atender às necessidades do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, para a abertura do envelope de documentação da empresa **RECANTO DA PAZ LTDA**. A interessada protocolou os documentos na Diretoria de Compras Públicas, no dia 09/11/2022, às 16:00 horas, não estando presente na sessão. Inicialmente, cumpre registrar que são responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. A Comissão Permanente de Licitação, então, procedeu à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa acima mencionada sendo verificado o pleno cumprimento das condições editalícias. Assim, a Comissão Permanente de Licitação julga e empresa **RECANTO DA PAZ LTDA habilitada e a credencia** para o referido procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

---

Leonardo Geraldo Eufrázio

---

Ludmila Terra Borges

---

Ana Paula Cunha

---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Nathalia Pereira de Jesus

---

Lucas Pereira da Costa

---

Andreza Cristina de Souza Fernandes

---

Viviane Cristina dos Santos

---

Lucas Eduardo Pereira